



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Rogério Correia

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 19, DE 2019

Define os objetivos do Banco Central do Brasil e dispõe sobre sua autonomia e sobre a nomeação e a exoneração de seu Presidente e de seus Diretores.

Apresentação: 09/02/2021 17:14 - PLEN
EMP 30 => PLP 19/2019
EMP n.30/0

Documento eletrônico assinado por Rogério Correia (PT/MG), através do ponto SDR_56262, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

EMENDA Nº

Insira-se novo artigo ao PLP 19/2019:

Art. X - O Banco Central deve ser submetido a procedimentos de auditoria e fiscalização por parte da CGU, com participação social, sendo obrigatória a divulgação ampla do nome ou razão social e CPF/CNPJ dos beneficiários das operações compromissadas e operações de swaps cambiais ou instrumentos congêneres que venham a ser criados, discriminando-se os valores pagos anualmente a cada um.

JUSTIFICAÇÃO

Temos visto discursos de que o referido PLP 19/2019 visaria aproximar o Banco Central do Brasil (BC) do formato de "independência" existente em outros países.

No entanto, o PLP 19/2019 não traz uma linha sequer sobre a necessidade de controle das atividades exercidas pelo BC. A "prestaçāo de contas" se resume, segundo o Art. 11 do PLP 19/2019, à apresentação, a posteriori, de mero relatório de inflação e relatório de estabilidade financeira, relatando as decisões já tomadas no semestre anterior. Porém, a liberdade e autonomia para decidir à vontade sobre todas as operações está garantida no art. 7º do PLP 19/2019, como uma carta branca.

Tendo em vista que os prejuízos anuais do Banco Central são transferidos ao Tesouro Nacional (Art. 7º da LRF) e arcados por toda a sociedade, é necessário garantir uma constante vigilância da



* c d 2 1 5 5 7 6 2 6 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Rogério Correia

atuação do órgão, pelo poder público e com participação da sociedade.

A proposta de nova redação do Art. 1º, além disso, reitera preceitos mais amplos já previstos na Constituição Federal, notadamente no seu Art. 170, permitindo maior execitoriedade dos princípios constitucionais.

Nos Estados Unidos da América do Norte o FED é constantemente fiscalizado pelo Departamento de Contabilidade Governamental, órgão semelhante à CGU aqui no Brasil, como se pode ver, por exemplo.¹

Portanto, peço a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 09 de fevereiro de 2020.

**Deputado ROGÉRIO CORREIA
PT/MG**

Apresentação: 09/02/2021 17:14 - PLEN
EMP 30 => PLP 19/2019
EMP n.30/0

Documento eletrônico assinado por Rogério Correia (PT/MG), através do ponto SDR_56262, e (ver rol anexo),
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.



¹ Relatório disponível em <http://www.gao.gov/products/GAO-11-696>.

* C D 2 1 5 5 7 6 2 2 6 8 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Rogério Correia)

Insira-se novo artigo ao PLP

19/2019:

Art. X - O Banco Central deve ser submetido a procedimentos de auditoria e fiscalização por parte da CGU, com participação social, sendo obrigatória a divulgação ampla do nome ou razão social e CPF/CNPJ dos beneficiários das operações compromissadas e operações de swaps cambiais ou instrumentos congêneres que venham a ser criados, discriminando-se os valores pagos anualmente a cada um.

Assinaram eletronicamente o documento CD215557626800, nesta ordem:

- 1 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 2 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(p_7693)
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 4 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.